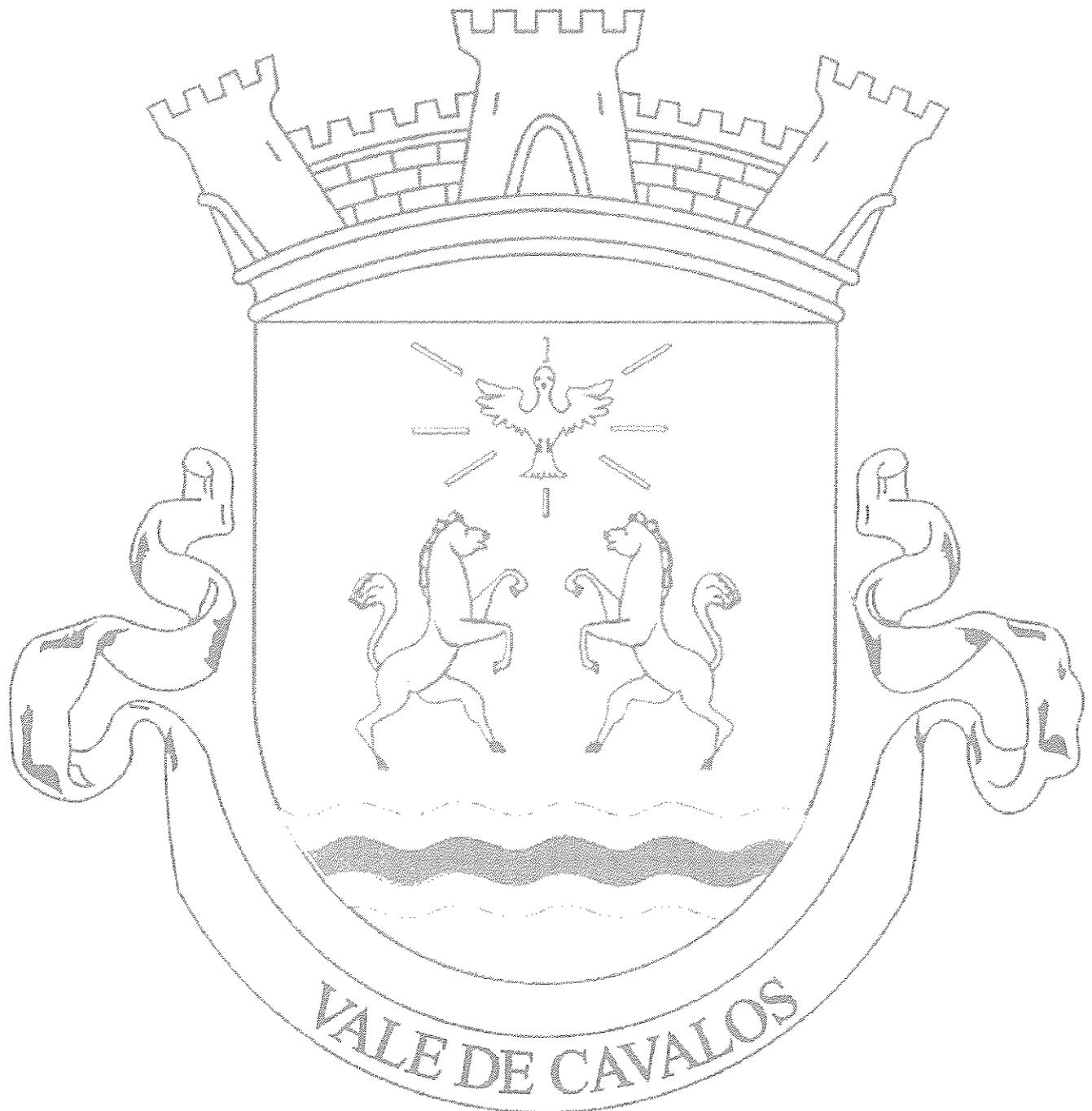
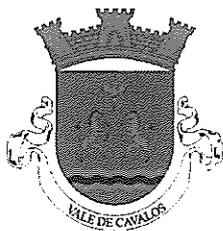




## **REGULAMENTO do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário**



## **FESTAS POPULARES , ROMARIAS , FEIRAS , ARRAIAIS E BAILES**



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Concelho de Chamusca

## Projeto de REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes

### Aprovação de Projeto

Órgão Executivo	25 / 02 / 2022
-----------------	----------------

Publicação Consulta Pública	D.R.-II Série n.º 65 de 01 / 04 / 2022 Aviso n.º 6883 / 2022
Edital n.º 06 / 2022	de 01 / 04 / 2022
Apreciação Pública	de 01 / 04 / 2022 a 16 / 05 / 2022

### Aprovação

Órgão Deliberativo	30 / 06 / 2022
--------------------	----------------

Edital n.º 10/ 2022	01 / 07 / 2022
Entrada em vigor	11 / 07 / 2022



M

### Projeto de REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁCTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

#### Nota justificativa

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *f)* do n.º 1 do Art.º 9.º, conjugada com a alínea *h)* do n.º 1 do Art.º 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido no Regime financeiro das autarquias locais, bem como no Regime geral das Taxas e Licenças (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), foi elaborado o presente Regulamento de Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário na Freguesia de Vale de Cavalos . Nos termos do Art.º 101.º do CPA , o presente projeto vai ser objeto de consulta pública .

#### Artigo 1.º Âmbito e Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos.

2 - O presente Regulamento é aplicável em todo o território da Freguesia de Vale de Cavalos .

#### Artigo 2.º Atividades ruidosas de carácter temporário

Para efeitos do presente regulamento considera-se atividade ruidosa de carácter temporário, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se façam sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, quando envolvam a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas, outros agrupamentos musicais ou outras fontes de ruído.

#### Artigo 3.º Acesso e exercício das atividades

1 - O acesso e exercício às referidas atividades de romarias, feiras, arraiais, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção Geral de Espetáculos e as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação ao Presidente da Junta de Freguesia.

1.1 - As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

1.2 - O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais sonoros, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 6.º, sujeito às seguintes restrições:

a) - Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos, devidamente justificados;

b) - Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º 5 do Art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído.



M

**Artigo 4.º**  
**Pedido de Licenciamento**

1. O pedido de licenciamento para realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido do Presidente da Junta, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, anexo I, do qual deverá constar:
  - a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação) morada, NIF e contatos;
  - b) Atividade que pretende realizar, local, dias e horas em que a atividade ocorrerá;
2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, no caso de Pessoa coletiva do(s) titulares do órgão de gestão;
  - b) Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal;
  - c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão, de acordo com cada caso

**Artigo 5.º**  
**Emissão da licença**

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o local de realização, o tipo de evento e as demais condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade da população residente.

**Artigo 6.º**  
**Condicionantes**

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolas durante o horário normal de funcionamento, Lares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do Art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês;

2- Não é permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades ruidosas nas vias públicas e demais lugares público, na proximidade de edifícios hospitalares ou similares ou na de edifícios escolares durante o respetivo horário de funcionamento .

**Artigo 7.º**  
**Festas tradicionais**

1 – Por ocasião dos festejos tradicionais da localidade, pode, excecionalmente, ser permitido o funcionamento ou o exercício contínuo dos espetáculos ou atividades referidas nos artigos anteriores.

2 – Os espetáculos ou atividades que não estejam licenciados ou se não contenham nos limites da respetiva licença, podem ser imediatamente suspensos, oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.



### **Artigo 8.º**

#### **Prazos**

- 1 - As licenças devem ser requeridas com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo o pedido acompanhado de todos os documentos exigidos no presente Regulamento.
- 2- O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima de 15 dias úteis, poderá ser liminarmente indeferido.
- 3 - Casos extraordinários poderão e deverão ser analisados e autorizados em reunião do Executivo da Junta de Freguesia.

### **Artigo 9.º**

#### **Contraordenações**

Constituem contraordenações as seguintes infrações, puníveis, cada uma, com coima de 70,00€ a 150,00€:

- a) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 3.º
- b) A realização, sem licença, das atividades previstas no artigo 6.º

### **Artigo 10.º**

#### **Sanções acessórias**

Nos processos de contraordenações podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na Lei Geral.

### **Artigo 11.º**

#### **Processo contraordenacional**

- 1 - A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente regulamento compete ao Presidente da Junta de Freguesia.
- 2 - A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Junta de Freguesia.
- 3 - O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia.

### **Artigo 12.º**

#### **Medidas de tutela da legalidade**

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, com fundamento da infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

### **Artigo 13.º**

#### **Fiscalização**

- 1 - A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia, bem como às autoridades administrativas e policiais.



# FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

## Concelho de Chamusca

2 - As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia no mais curto prazo de tempo.

3 - Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Junta de Freguesia a colaboração que lhes seja solicitada.

### Artigo 14.º Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Anexo VI do Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Vale de Cavalos .

### Artigo 15.º Legislação subsidiária e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

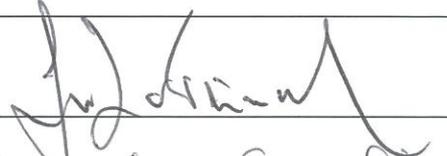
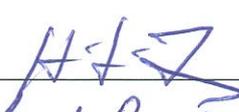
2 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas, por despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

### Artigo 16.º Remissões

As remissões para diplomas e normas legais e regulamentos constantes do presente regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de alteração ou revogação.

### Artigo 17.º Entrada em vigor

Decorrido o prazo de consulta pública, o presente *Regulamento* entrará em vigor 10 (dez) dias após aprovação da Assembleia de Freguesia .

Aprovação Órgão Executivo	25/02/2022	O(A) Presidente :  O(A) Secretário(a) : <del>João Gonçalves</del> O(A) Tesoureiro(a) : <u>João Gonçalves</u>
Aprovação Órgão Deliberativo	<u>30/6/2022</u>	O(A) Presidente :  1.º Secretário(a) : <u>António Lourenço</u> 2.º Secretário(a) : <u>Vitor Manuel Hipólito Castelo</u>



REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES  
RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de de Vale de Cavalos

Nome: Empresa/Associação \_\_\_\_\_

Tipo : \_\_\_\_\_ NIPC : \_\_\_\_\_

Morada/Sede \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_

Localidade : \_\_\_\_\_ Código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telefone/Telemóvel \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Representante legal : \_\_\_\_\_

NIF : \_\_\_\_\_ BI/CC n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Validade : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome para contacto(s) : \_\_\_\_\_

**EVENTO :**

**Título do evento :** \_\_\_\_\_

Descrição do evento (atividades) : \_\_\_\_\_

Local : \_\_\_\_\_

Data(s) de realização do evento : de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a : \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário : das \_\_\_\_h \_\_\_\_m às \_\_\_\_h \_\_\_\_m

Pede deferimento , \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Requerente ,

\_\_\_\_\_  
( assinatura e carimbo )



**JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**  
**Concelho de CHAMUSCA**

**EDITAL n.º 06 / 2022**

**CONSULTA PÚBLICA**

Projeto do REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES  
RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO  
Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes

**José Lourenço Vieira Trindade**, Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos  
– Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 25 de Fevereiro de 2022 ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o estipulado no nº1 do artigo 101.º do CPA – *Código do Procedimento Administrativo*, na sequência de publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do DR - *Diário da República* nº 65 de 01/04/2022, está em apreciação pública o *Projeto do Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)*, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do respetivo aviso no DR.

O Projeto em apreço poderá ser consultado nas instalações da Freguesia de Vale de Cavalos, de segunda a sexta-feira, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00, assim como encontra-se disponível para consulta na página eletrónica oficial [www.freguesiadevaledecavalos.pt](http://www.freguesiadevaledecavalos.pt).

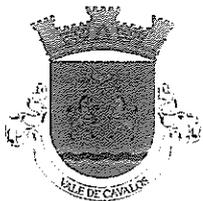
No âmbito da participação, e nos termos do artigo 101.º do CPA, os interessados devem apresentar as suas sugestões, por escrito, de forma fundamentada, dirigidas ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia a remeter: em mão nos serviços administrativos da Freguesia ou para o seguinte endereço: Rua da Junta de Freguesia nº17 – 2140-405 Vale de Cavalos, ou através de endereço eletrónico: [juntafvc@gmail.com](mailto:juntafvc@gmail.com), no prazo acima referido, com identificação do assunto “sugestões para o Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário”.

Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, ( *Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro* ), Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, 01 de Abril de 2022 .

O Presidente da Junta de Freguesia ,



**JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS**  
**Concelho de CHAMUSCA**

**EDITAL n.º 10 / 2022**

**REGULAMENTO DO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES  
RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO**  
**Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes**

**José Lourenço Vieira Trindade** , Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos  
– Concelho de Chamusca :

Faz público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 25 de Fevereiro de 2022 ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro , conjugado com o estipulado no nº1 do artigo 101.º do *CPA – Código do Procedimento Administrativo* , na sequência de publicação do respetivo Aviso na 2.ª Série do *DR - Diário da República* nº 65 de 01/04/2022, e expirado o prazo de consulta pública do *Projeto do Regulamento do Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)*, o referido Regulamento foi **aprovado por unanimidade em sessão de Assembleia de Freguesia de Vale de Cavalos no dia 30 de Junho de 2022** , entrando assim em vigor , conforme estipulado no Artigo 21.º , 10 (dez) dias após aprovação do Órgão Deliberativo .

Para constar e conhecimento público, se publica esta Edital que vai ser afixado à porta do edifício da Junta de Freguesia de Vale de Cavalos e lugares do costume.

E eu, (*Maria Lúcia Ferreira Lázaro Gameiro* ) , Secretária da Junta de Freguesia, o subscrevi.

Vale de Cavalos, 01 de Julho de 2022 .

O Presidente da Junta de Freguesia ,